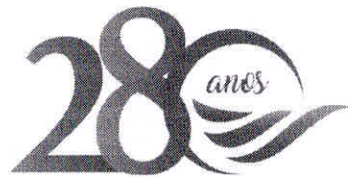


Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
PROCESSO Nº 3267  
06 / 09 / 2017  
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/735

Rio Grande, 04 de setembro de 2017.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 ASSISTENTE SOCIAL E 03 EDUCADORES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO – PRONATEC."**

Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a contratação por tempo determinado da equipe possibilitará a atuação dos profissionais no projeto do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO, instituído pela Resolução CNAS nº 18/2012, e, que tem como objetivo promover a integração dos usuários da Assistência Social através de equipe técnica específica para o desenvolvimento destas ações.

Informamos que o recurso para custear estas contratações são da Rede SUAS – Proteção Social básica-Manutenção da Equipe ACESSUAS-Trabalho. As contratações seguem as regras vigentes de contratação por tempo determinado.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver. **JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



02/05

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 ASSISTENTE SOCIAL E 03 EDUCADORES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO – PRONATEC.”**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) assistente social e 3 (três) educadores sociais para atuarem no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

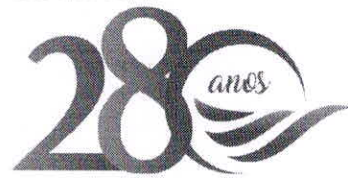
Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R\$ 1.846,16, Adicional de Risco de Vida, Vale Alimentação e Vale Transporte nos termos da legislação vigente.
Educador Social	03	30 horas semanais	R\$ 925,90, Adicional de Risco de Vida, Vale Alimentação e Vale Transporte nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

03/09

§ 4º - As atribuições dos profissionais que atuarão no PRONATEC são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão custeadas integralmente por repasse do Governo Federal através do Ministério Desenvolvimento Social-MDS, através do Programa de Acesso ao Sistema Único da Assistência Social- ACESSUAS -TRABALHO, instituído pela Resolução CNAS nº 18/2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 04 de setembro de 2017.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

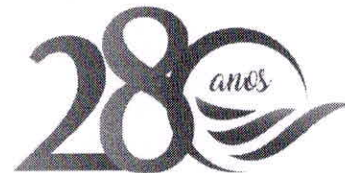
cc.:/SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

04/06

## ANEXO

**NOME DA FUNÇÃO:** Assistente Social (01)

**QUADRO:** Contratação Temporária

**Descrição Sintética:** Prezar pela atuação em grupo com focos no fortalecimento e desenvolvimento de atitudes e habilidades voltadas para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo. Referenciamento na rede sócio assistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Descrição Analítica:** Atuar junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico (PRONATEC) para o desenvolvimento das ações articuladas com as demais políticas públicas implicadas na integração do mundo do trabalho; identificar o público prioritário do Programa; expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos técnicos de nível médio, e, de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores; participar da elaboração das campanhas de mobilização e divulgação do programa; organizar palestras, reuniões nos bairros, associações de moradores, fazer visitas domiciliares para identificação de demandas e articular com rede de educação (EJA) que atuam com o público do programa ACESSUAS-TRABALHO e do CADASTRO ÚNICO. Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamentos e acompanhamentos dos educandos por meio de relatórios quinzenais ou mensais; disponibilizar informações sobre a permanência e /ou evasão dos mesmos.

### Condições de Trabalho:

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas;
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

### Requisitos para o provimento

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.
- c) Habilitação Funcional: Assistente Social com Registro no Conselho Profissional Competente.

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



05/06



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

**NOME DA FUNÇÃO:** Educador Social (03)

**QUADRO:** Contratação Temporária

**Descrição Sintética:** Atuar junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC e prezar pela atuação em grupos com focos no fortalecimento e desenvolvimento de atitudes e habilidades voltadas para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo. Referenciamento na rede sócio assistencial, conforme organização do SUAS-Sistema Único de Assistência Social.

**Descrição Análítica:** Atuar dando apoio junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC na mobilização das ações de articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração do mundo do trabalho; acompanhamento e monitoramento da frequência escolar dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho; apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único; participar de reuniões de planejamento na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social - SMCAS ou nos Centros de Referência em Assistência Social-CRAS, quando convocado pelo Coordenador do Programa.

**Condições de Trabalho:**

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

**Requisitos para o provimento**

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3267/17  
PLE 51/17

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VEL. GIOVANI

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de SETEMBRO de 20 17

Flávio V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de 09 de 20 17

[Assinatura]  
Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de 09 de 20 17

[Assinatura]  
Relator (a)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 3267/17 TIPO/Nº: PLE 52/17

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador <b>FLAVIO MACIEL</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Hoff.</u> Presidente</p>	<p>Vereadora <b>ANDREA WESTPHAL</b></p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice – Presidente</p>
<p>Vereador <b>GIOVANI MORALLES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input checked="" type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p>Vereador <b>EDSON LOPES'</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>
<p>Vereador <b>ROVAM DE CASTRO</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Signature]</u> Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional  
 Inconstitucional  
 Antijurídico  
 Antiregimental  
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande. 18 de Setembro de 2017

Flavio V. Hoff.  
Presidente



08/09

**COFCE**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO.**


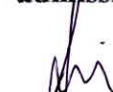

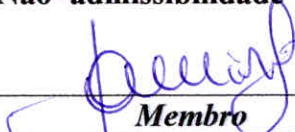
**PARECER OPINATIVO/2017**

**PROCESSO N.º:** 3267/2017

**TIPO:** PLE51/2017

**AUTOR:** Executivo Municipal Mens 735.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p><b>Vereador: Benito de Oliveira Gonçalves.</b> <b>Benito Metalúrgico. (PT).</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ <b>Presidente</b></p>	<p><b>Vereador: Claudio Luís Silva de Lima.</b> <b>Claudio de Lima. (PSB).</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ <b>Vice - Presidente</b></p>
<p><b>Vereador: Julian Rafael Ceroni da Graça.</b> <b>Rafa Ceroni. (PPS).</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ <b>Secretario</b></p>	<p><b>Vereadora: Filipe de Oliveira Branco.</b> <b>Filipe Branco. (PMDB).</b></p> <p><input type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p><i>Ausência justificada</i> _____ <b>Membro</b></p>
<p><b>Vereadora: Laura Tais Machado Fagundes.</b> <b>Laurinha (PMDB).</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Admissibilidade <input type="checkbox"/> Não -admissibilidade</p> <p> _____ <b>Membro</b></p>	

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

Admissibilidade  
 Não -admissibilidade



Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal do Rio Grande.

Rio Grande, 26 de setembro de 2017.



Prefeitura Municipal  
do **RIO GRANDE**  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

RIO GRANDE



A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

**LEI Nº 8.164, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 ASSISTENTE SOCIAL E 03 EDUCADORES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO – PRONATEC”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) assistente social e 3 (três) educadores sociais para atuarem no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**§ 1º** – O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

**§ 2º** - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

**§ 3º** - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R\$ 1.846,16, Adicional de Risco de Vida, Vale Alimentação e Vale Transporte nos termos da legislação vigente.
Educador Social	03	30 horas semanais	R\$ 925,90, Adicional de Risco de Vida, Vale Alimentação e Vale Transporte nos termos da legislação vigente.

**4º** - As atribuições dos profissionais que atuarão no PRONATEC são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão custeadas integralmente por repasse do Governo Federal através do Ministério Desenvolvimento Social-MDS, através do Programa de Acesso ao Sistema Único da Assistência Social- ACESSUAS -TRABALHO, instituído pela Resolução CNAS nº 18/2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande 24 de outubro de 2017.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:SMF/SMGA/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



## ANEXO

**NOME DA FUNÇÃO:** Assistente Social (01)

**QUADRO:** Contratação Temporária

**Descrição Sintética:** Prezar pela atuação em grupo com focos no fortalecimento e desenvolvimento de atitudes e habilidades voltadas para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo. Referenciamento na rede sócio assistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Descrição Analítica:** Atuar junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico (PRONATEC) para o desenvolvimento das ações articuladas com as demais políticas públicas implicadas na integração do mundo do trabalho; identificar o público prioritário do Programa; expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos técnicos de nível médio, e, de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores; participar da elaboração das campanhas de mobilização e divulgação do programa; organizar palestras, reuniões nos bairros, associações de moradores, fazer visitas domiciliares para identificação de demandas e articular com rede de educação (EJA) que atuam com o público do programa ACESSUAS-TRABALHO e do CADASTRO ÚNICO. Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamentos e acompanhamentos dos educandos por meio de relatórios quinzenais ou mensais; disponibilizar informações sobre a permanência e /ou evasão dos mesmos.

### Condições de Trabalho:

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas;
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

### Requisitos para o provimento

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.
- c) Habilitação Funcional: Assistente Social com Registro no Conselho Profissional Competente.



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



**NOME DA FUNÇÃO:** Educador Social (03)

**QUADRO:** Contratação Temporária

**Descrição Sintética:** Atuar junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC e prezar pela atuação em grupos com focos no fortalecimento e desenvolvimento de atitudes e habilidades voltadas para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo. Referenciamento na rede sócio assistencial, conforme organização do SUAS-Sistema Único de Assistência Social.

**Descrição Analítica:** Atuar dando apoio junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC na mobilização das ações de articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração do mundo do trabalho; acompanhamento e monitoramento da frequência escolar dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho; apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único; participar de reuniões de planejamento na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social - SMCAS ou nos Centros de Referência em Assistência Social-CRAS, quando convocado pelo Coordenador do Programa.

**Condições de Trabalho:**

- a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
- b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

**Requisitos para o provimento**

- a) Idade mínima: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1197/17  
Proc. 3267/2017

Rio Grande, 23 de outubro de 2017.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Ap~~raz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa~~ Excelência, o Projeto de Lei nº 051 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva**  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: autoriza o Executivo Municipal a contratar emergencialmente 01 Assistente Social e 03 Educadores Sociais para atuarem no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC.

CIDADE DO RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 ASSISTENTE SOCIAL E 03 EDUCADORES SOCIAIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO - PRONATEC.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente 01 (um) assistente social e 3 (três) educadores sociais para atuarem no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC.

**Art. 2º** Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) profissionais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 2º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 3º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	01	30 horas semanais	R\$ 1.846,16, Adicional de Risco de Vida, Vale Alimentação e Vale Transporte nos termos da legislação vigente.
Educador Social	03	30 horas semanais	R\$ 925,90, Adicional de Risco de Vida, Vale Alimentação e Vale Transporte nos termos da legislação vigente.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

§ 4º - As atribuições dos profissionais que atuarão no PRONATEC são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.819/2003, bem como as descritas no anexo, parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão custeadas integralmente por repasse do Governo Federal através do Ministério Desenvolvimento Social-MDS, através do Programa de Acesso ao Sistema Único da Assistência Social- ACESSUAS -TRABALHO, instituído pela Resolução CNAS nº 18/2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**ANEXO**

**NOME DA FUNÇÃO:** Assistente Social (01)

**QUADRO:** Contratação Temporária

**Descrição Sintética:** Prezar pela atuação em grupo com foco no fortalecimento e desenvolvimento de atitudes e habilidades voltadas para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo. Referenciamento na rede sócio assistencial, conforme organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Descrição Analítica:** Atuar junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico (PRONATEC) para o desenvolvimento das ações articuladas com as demais políticas públicas implicadas na integração do mundo do trabalho; identificar o público prioritário do Programa; expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos técnicos de nível médio, e, de cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores; participar da elaboração das campanhas de mobilização e divulgação do programa; organizar palestras, reuniões nos bairros, associações de moradores, fazer visitas domiciliares para identificação de demandas e articular com rede de educação (EJA) que atuam com o público do programa ACESSUAS-TRABALHO e do CADASTRO ÚNICO. Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamentos e acompanhamentos dos educandos por meio de relatórios quinzenais ou mensais; disponibilizar informações sobre a permanência e /ou evasão dos mesmos.

**Condições de Trabalho:**

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas;

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

**Requisitos para o provimento**

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino Superior Completo no Curso de Serviço Social.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

c) Habilitação Funcional: Assistente Social com Registro no Conselho Profissional Competente.

**NOME DA FUNÇÃO:** Educador Social (03)

**QUADRO:** Contratação Temporária

**Descrição Sintética:** Atuar junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC e prezar pela atuação em grupos com focos no fortalecimento e desenvolvimento de atitudes e habilidades voltadas para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo. Referenciamento na rede sócio assistencial, conforme organização do SUAS-Sistema Único de Assistência Social.

**Descrição Analítica:** Atuar dando apoio junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico - PRONATEC na mobilização das ações de articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração do mundo do trabalho; acompanhamento e monitoramento da frequência escolar dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho; apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único; participar de reuniões de planejamento na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social - SMCAS ou nos Centros de Referência em Assistência Social-CRAS, quando convocado pelo Coordenador do Programa.

**Condições de Trabalho:**

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.

b) Regime de Trabalho Especial: O exercício da função exige trabalho externo, bem como execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, a noite e em locais desabrigados. O exercício da função também exige trabalho em contato direto e permanente com o público.

**Requisitos para o provimento**

a) Idade mínima: 18 anos

b) Instrução: Ensino Médio Completo.

Ata nº 9849Processo nº 3267

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA <i>Presidente</i>			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA			
14	JOÃO DUTRA JÚLIO		✓	
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA MATTOS GOMES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		26	1	

DATA: 18 / 10 /2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO